



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/10/2008

proposição
Medida Provisória nº 449 -2008

autor
Deputado Alex Canziani

nº do prontuário
445

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MP 449/2008

Acrescenta artigo à Seção II do Cap. I, com a seguinte redação:

Art. ----- O prazo de parcelamento será fixado em no mínimo vinte anos, a juízo da autoridade fazendária e tendo em vista o montante da dívida e a possibilidade de pagamento do devedor, não podendo ser, em hipótese alguma, inferior ao número de anos em que o devedor esteja estabelecido e em funcionamento.

JUSTIFICATIVA

O que se busca alcançar é uma medida justa e equilibrada na fixação do prazo do financiamento, que esteja atenta à real possibilidade do devedor quitar sua dívida. E, como medida de incentivo, esse prazo terá o máximo de até vinte anos. Mas nunca poderá ser inferior ao tempo em que a empresa estiver estabelecida e funcionando. Por exemplo: se está no mercado há 12 anos, o prazo mínimo será de 12 anos.

Por tudo isso é que se propõe a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani

Subsecretaria de Apoio às Comissões M.

Recebido em 10/10/2008 às 19:51

MCT/PS
Consulito / Mat. #2676

